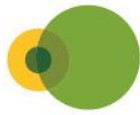


# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º \_\_\_\_/2017

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa.
- II. O transporte de fregueses e de coletividades da freguesia é de extrema importância para o efetivo exercício das competências da Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente no âmbito dos apoios que àquelas entidades são atribuídos, em cumprimento da alínea v) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- III. A atividade das coletividades em apreço implica, em alguns casos, deslocações dentro e fora do território da freguesia, estando a Junta de Freguesia em condições de atribuir apoios que salvaguardem este tipo de necessidades, uma vez que detém os recursos materiais para tal.
- IV. A atribuição destes apoios implica igualmente a execução de tarefas pontuais de condução dos veículos que integram a frota da Junta de Freguesia.
- V. No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequado, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de requalificação, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo, sem subordinação jurídica e a prestação de serviços comportar uma carga horária reduzida.
- VI. Consequentemente, na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- VII. Assim, afigura-se pertinente a contratação de João Pedro dos Santos Saldanha, com o NIF n.º 198582005, residente na Rua Amílcar Buíssa, n.º 5,

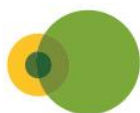


R/C Dto., 2695-690 São João da Talha, uma vez que a mesmo reúne as necessárias habilitações, tendo já no passado prestado serviços à Junta de Freguesia de Alvalade de modo satisfatório.

- VIII. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor anual de € 5.000,00 euros (cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que o valor global do contrato, que vigorará entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, sendo renovável por períodos de um ano, até ao limite de duas renovações, e nunca será superior a € 15.000,00 (quinze mil euros).
- IX. A despesa referente ao contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do ano 2018 da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 02.00.00, económica 02.02.10.00.00.
- X. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.
- XI. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de motorista”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Face ao exposto, venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;



2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 15.000,00 (quinze mil euros), repartidos da seguinte forma:

- 2018 - € 5.000,00 euros (cinco mil euros);
- 2019 - € 5.000,00 euros (cinco mil euros); e
- 2020 - € 5.000,00 euros (cinco mil euros);

e acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 02.00.00, económica 02.02.10.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2017 e para 2018, conforme documentos em anexo;

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto no artigo 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta, por convite, ao prestador de serviços João Pedro dos Santos Saldanha, com o NIF n.º 198582005, residente na Rua Amílcar Buíssa, n.º 5, R/C Dto., 2695-690 São João da Talha, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1, al. a) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos;

Lisboa, em 5 de dezembro de 2017

O Vogal

Mário Branco